

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA MM 06ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA:

Autos número TRT-PR-RT-0120100-53.20045.09.006

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES e SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, perante essa MM. Vara do Trabalho para, nos autos referenciados, colimando a **EXTINÇÃO TOTAL** do processo em epígrafe com **A MANUTENÇÃO DO ACORDO VIGENTE NO QUE SE REFERE ÀS DIFERENÇAS DE FGTS COM AS ALTERAÇÕES A SEGUIR EXPENDIDAS E CELEBRAÇÃO DE ACORDO NO QUE SE REFERE ÀS MULTAS SALARIAIS DEVIDAS EM FACE DO PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO/99 E AGOSTO/2003**, objeto da presente ação que ainda se encontrava pendente, **RESOLVEM AS PARTES REALIZAR ACORDO NOS SEGUINTE TERMOS:**

a) Ficam mantidos os termos ajustados em acordo celebrado e homologado nos presentes autos no que se refere às diferenças de FGTS em setembro de 2018, anexado aos presentes autos às fls. 2571/2576 modificado pelo inciso III da Cláusula VI do Acordo Coletivo ajustado entre as partes em 2023 (Anexo I) alterados no que se refere à prestação devida a partir de 01.08.2029, que passa a ser de R\$ 75.000,00 pelo tempo suficiente para o pagamento integral das diferenças de FGTS ainda devidas a partir dessa data.

b) Fica estabelecido como devido em 01.11.2026 a título de multas salariais em face do pagamento em atraso dos salários no período compreendido entre janeiro de 1999 e agosto de 2003, objeto da presente ação, o valor líquido de R\$ 5.278.471,24 e como honorários advocatícios devidos R\$ 931.494,92, distribuídos entre os professores interessados na forma apurada pelo Anexo II ao presente ajuste

c) Os valores devidos referidos no item anterior serão parcelados em 180 vezes a partir de novembro de 2026 da seguinte forma:

	Valor da parcela	valor devido docente	valor devido honorários	Total Parcelas Docente	Total Parcelas honorários	Total Devido Acordado
24 Parcelas 01 à 24	17.500,00	14.875,00	2.625,00	357.000,00	63.000,00	420.000,00
76 Parcelas 25 à 100	21.000,00	17.850,00	3.150,00	1.356.600,00	239.400,00	1.596.000,00
20 Parcelas 101 à 120	35.000,00	29.750,00	5.250,00	595.000,00	105.000,00	700.000,00
59 Parcelas 121 à 179	58.000,00	49.300,00	8.700,00	2.908.700,00	513.300,00	3.422.000,00
1 Parcela 180	71.966,16	61.171,24	10.794,92	61.171,24	10.794,92	71.966,16
				5.278.471,24	931.494,92	6.209.966,16

d) Todos os valores referidos nas cláusulas anteriores (devidos e a serem pagos) serão atualizados anualmente sempre no primeiro dia de novembro pela evolução do INPC no período compreendido entre 01.11.2025 e as datas dos respectivos pagamentos, com exceção dos valores **devidos** a título de FGTS, corrigidos de acordo com os critérios de correção monetária e de incidência de juros de mora estabelecidos por força de lei para os depósitos de FGTS, os quais continuarão a ter atualização de acordo com esses critérios até o efetivo pagamento do valor devido a cada um dos substituídos, conforme ajustado no acordo originário entabulado em setembro de 2018.

e) Em se tratando de acordo que tem por objeto exclusivo o pagamento de diferenças de FGTS, juros de mora daí decorrentes e multas por atrasos salariais, cuja natureza indenizatória é indiscutível, sobre o valor ajustado não incidem nem contribuições previdenciárias nem contribuições fiscais.

f) Na hipótese de decisão judicial que repute devidas exações fiscais e/ou previdenciárias sobre os valores que são objetos do presente ajuste em face de insurgência do INSS e/ou da Receita Federal a reclamada arcará, exclusivamente, com a integralidade dos eventuais pagamentos e recolhimentos, tanto da contribuição previdenciária, quando do imposto de renda, sem nada poder ser descontado ou abatido dos professores substituídos a tais títulos. A reclamada também responde por todas as demais despesas processuais decorrentes do presente ajuste, tais como honorários periciais, se houver.

g) Ressalva-se a possibilidade de quaisquer dos substituídos beneficiados pela presente demanda preferir cobrar os valores ora transacionados através de ações individuais, renunciando assim ao recebimento dos valores ora ajustados na forma aqui entabulada. Nesse caso o substituído deverá informar ao Sinpes essa intenção no prazo de 120 dias contado a partir da realização da assembleia referida no item “k” ou nesse prazo peticionar diretamente nos presentes autos indicando essa intenção. Em prazo não superior a 150 dias contados da realização da assembleia referida, o Sinpes informará nos autos a integralidade dos substituídos que optaram por não serem abrangidos pelo presente ajuste e que ficam excluídos dos efeitos da presente transação, descontando-se se for o caso do montante total ora pactuado os valores a eles devidos.

h) Fica ajustada cláusula penal de 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das prestações ajustadas no presente acordo a título de multas em face da mora salarial, incidente sobre:

1 - A parcela inadimplida em caso de atraso de até quinze dias;

2 - O total das parcelas vencidas e vincendas, com vencimento antecipado das parcelas vincendas para a hipótese de atraso em período superior a quinze dias.

i) Presumem-se recebidas cada uma das parcelas ora ajustadas a título de multa pelo pagamento atrasado dos salários e honorários respectivos se o reclamante não indicar seu não pagamento no prazo de 10 dias a partir da exigibilidade de cada uma.

j) Recebendo os valores avençados, cada substituído beneficiado, e o próprio Sindicato darão quitação das verbas pleiteadas na presente ação ficando extinto o presente processo com julgamento do mérito.

k) O presente ajuste é celebrado *ad referendum* de assembleia geral a ser realizada em 04.12.2025, em que serão convocados todos os professores beneficiados, oportunidade em que serão determinados os critérios a serem observados para que se estabeleça a ordem de imputação de pagamento das parcelas ajustadas. O sindicato acordante se obriga a noticiar nos autos, até cinco dias após a data da realização da assembleia qual a ordem de pagamento a ser observada.

l) Requer-se a homologação do Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dispensando-se o pagamento de custas processuais em homenagem ao acordo obtido. Em se entendendo que não é o caso de dispensa das custas processuais, pugna-se pela imposição de custas *pro rata* com a dispensa da parte do reclamante. Em não sendo dispensado o reclamante do pagamento das custas, estas serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada.

N. Termos,

P. Deferimento.

Valdyr Perrini
Presidente do Sinpes

Camille Barrozo Rangel Santos Prado Pereira
CPF - 027.791.729-83 - Tuiuti
Universidade Tuiuti

Denise Martins Agostini
OAB-PR 17.344

Milton José Schwerz
OAB-PR 87.949